



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 751 DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a reabertura de crédito especial do repasse de recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, em valor que especifica.”

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Trabiju, autorizado a abrir no Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$ 42.044,37 (quarenta e dois mil, quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), do repasse de recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG

Art. 2º - A reabertura do presente crédito observará as seguintes classificações institucional, funcional-programática e econômica, bem como as seguintes fontes de financiamento a seguir:

Inciso I – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – **Art. 6º**
Audiovisual:

ÓRGÃO:	02 PREFEITURA MUNICIPAL	
UG:	02.07 ESPORTE, LAZER E CULTURA	
UE:	02.07.02 CULTURA	
FUNCIONAL:	13.392.0019.2038 PROMOÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA	
RUBRICA:	3.3.90.31.00– Premiações Culturais, Art., Científicas, Desp. e Outras	1.000,00
FONTE:	05 FEDERAL	
RUBRICA:	3.3.90.30.00– Material de Consumo	1.000,00
FONTE:	05 FEDERAL	
RUBRICA:	3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.422,98
FONTE:	05 FEDERAL	
RUBRICA:	3.3.90.35.00– Serviços de Consultoria	2.500,00
FONTE:	05 FEDERAL	

Subtotal 29.922,98



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Inciso II – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
UG: 02.07 ESPORTE, LAZER E CULTURA
UE: 02.07.02 CULTURA
FUNCIONAL: 13.392.0019.2038 PROMOÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA
RUBRICA: 3.3.90.31.00– Premiações Culturais, Art., Científicas, Desp. e Outras 2.000,00
FONTE: 05 FEDERAL

RUBRICA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica 9.121,39
FONTE: 05 FEDERAL

RUBRICA: 3.3.90.30.00– Material de Consumo 1.000,00
FONTE: 05 FEDERAL

Subtotal 12.121,39

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO: 42.044,37

Art. 3º - O valor do presente crédito suplementar será coberto com recursos provenientes de:

I – Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, por meio de Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – **Art. 6º Audiovisual** R\$ 29.922,98
Fonte: 05 Federal.

II – Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, por meio de Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – **Art. 8º Demais Setores da Cultura** R\$ 12.121,39
Fonte: 05 Federal.

Art. 4º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2022_2025 e LDO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju/SP, 08 de maio de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal